

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA   <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS/CE

### AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

**MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 27.144.927-4, CPF nº. 026.459.767-27, residente e domiciliado na Espacinha, s/nº, Bairro Nova Russas, Nova Russas/CE, CEP: 62.200-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205., pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

#### 1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a fragilidade financeira em que se encontra o Requerente, tendo em vista sua renda ser suficiente apenas para seu próprio sustento e o de sua família, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, uma vez ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, possibilidade esta prevista no Art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tudo consoante com os mandamentos insertos na lei já referida, bem como pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88 e Art. 98 e ss. do CPC, pelo que desde já assume este causídico o patrocínio da causa.

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao\\_@hotmail.com](mailto:marcelobrandao_@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 2 – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO – E-MAIL

Inicialmente, cumpre-nos informar que, por ser pobre na forma da lei e não ter acesso a internet, o Requerente não possui e-mail, devendo para tanto, toda intimação, **além de realizada e publicada por meio do Diário Oficial**, ser encaminhada ao e-mail dos seus patronos, os quais encontram-se escritos na procuraçao *ad judicia* acostada aos autos, bem como no rodapé desta petição, quais sejam: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

### 3 – DOS FATOS

Conforme narra o boletim de ocorrência anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia **20 de abril de 2018**, lesionando-se gravemente, conforme se vislumbra pelos laudos médicos acostados.

Ao ser avaliado, conforme documentação médica foi inquestionavelmente constatada a **INVALIDEZ PERMANENTE** do Requerente, oportunidade em que os médicos concluíram o que o mesmo apresentou **"POLITRAUMA EM M.S.E."**.

Após conclusão do tratamento médico e alta definitiva, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat**, a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, vigente a época do fato, uma vez constatada invalidez decorrente das sequelas oriundas do grave acidente.

**Dante das provas documentais e perícias realizadas, a invalidez do Requerente foi pronta e inquestionavelmente reconhecida pela seguradora na via administrativa, tendo-lhe sido paga a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Desta forma, denota-se ser incontrovertida a invalidez permanente do Autor, sendo questionada, nesta oportunidade, a **ILEGALIDADE** cometida quando do pagamento a menor realizado na via administrativa, uma vez que a Seguradora ao efetuá-lo, se utiliza de percentuais mínimos e, por muitas vezes, deixa de apreciar debilidades que aumentariam o *quantum* indenizatório a ser recebido.

Tal prática posta em efeito pela Ré é, além de ilegal, claramente abusiva, motivo este que se torna necessária à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide nos termos que se seguem.

### 4 – DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O FEITO

O presente processo refere-se à ação de cobrança, através do qual pretende o Autor receber os valores devidos a título de Seguro Dpvat, não pagos na esfera administrativa pela Seguradora, ora ré, em total afronta aos mandamentos legais.

---

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Embásado em norma expressa contida no Código Buzaid, promovente interpôs a presente ação na Comarca de Fortaleza, podendo o mesmo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

A opção por ajuizar a demanda no domicílio do Réu, é amparada pelo Código de Processo Civil, precisamente no art. 46 § 1º, c/c art. 53, III, a e b, onde pretende o agravante manter essa escolha por representar sua vontade efetiva na tramitação da lide no Foro da Comarca de Fortaleza/CE, a seguir transcrito:

*Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.*

**§ 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.**

*Art. 53. É competente o foro:*  
 (...)  
*III - do lugar:*  
 a) *onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;;*  
 b) *onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;*

Nesse sentido, tem-se a seguinte Súmula e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

### **Súmula 540**

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO ALVEJADO QUE, DE OFÍCIO, DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA COMARCA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. **COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU.** ART. 94, CAPUT, E ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. O foro competente para o ajuizamento da ação não é definido a nuto do julgador, mas sim em conformidade com as regras de fixação e prorrogação de competência entabuladas na Lei Instrumental.

2. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula 33/STJ).

3. A demanda objetivando o recebimento do seguro DPVAT é de natureza pessoal, implicando a competência do foro do domicílio do réu. Além disso, a regra contida no art. 100 do CPC é mera faculdade que visa a facilitar o acesso à Justiça. 4. Recurso especial provido.

(STJ, REsp 1059330 / RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, publicado no DJ em 15/12/2008)

Corroborando o entendimento supra, tem-se ainda recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o qual prevê o seguinte, *in verbis*:

---

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. FORO COMPETENTE. **LOCAL DO ACIDENTE, DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO PROMOVENTE DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 46 E 53, V, DO CPC/15 E SÚMULA Nº 540 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33 DO STJ.** CONFLITO PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. **que diz respeito à cobrança de seguro DPVAT, é cediço que o interessado pode ajuizar a ação em qualquer foro de sua conveniência dentre os foros do domicílio do autor, do domicílio do réu e o do local do fato, a teor dos artigos 46 e 53, V, do CPC/15 e Súmula 540 do STJ.** 2. **In casu, a demanda foi interposta no domicílio da seguradora requerida, se enquadrando dentre as regras estabelecidas pela legislação processual atinente à matéria.** 3. Tratando-se de competência relativa, a inéria do réu acarreta a prorrogação da competência, não cabendo ao Juiz decliná-la de ofício, conforme disposto na Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício." 4. Conflito de Competência conhecido para, dirimindo-o, declarar competente o Juízo suscitado. **ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do conflito negativo, a fim de declarar a competência do Izo da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar a Ação de Cobrança Securitária nº 0118001-40.2016.8.06.0001.** (Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Comarca: Pedra Branca; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 13/12/2017; Data de registro: 13/12/2017)

Logo, verificamos ser expressamente possível o manejo da ação de cobrança no presente foro, o que se verifica claramente no caso concreto, haja vista a promovida ser uma das consorciadas a Seguradora Líder e ter domicílio na Comarca de Fortaleza/CE.

### **5 – DO DIREITO**

#### **5.1 – DA NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO**

##### **OBRIGATÓRIO DPVAT**

A Lei 6.194/74, Art. 3º, "II", que institui no ordenamento jurídico o seguro DPVAT, possui um CARÁTER EMINENTEMENTE SOCIAL, finalidade esta que deve sempre nortear sua aplicação, sob pena de tornar-se ineficiente.

Assim, visando garantir às infortunadas vítimas de acidente trânsito uma indenização justa e capaz de custear um tratamento digno, bem como uma indenização que não perdesse seu valor com o passar dos anos, o legislador originário estabeleceu (Lei 6.194/74, Art. 3º, "II", alterada pela Lei 11.945/09) que o valor da indenização do seguro DPVAT, para os casos de invalidez permanente, deve corresponder até o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme abaixo se transcreve:

**RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE**

**Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030**

**E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)**

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Mais ainda, estabeleceu que o pagamento da indenização estaria vinculado somente à "simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa", nos termos do *caput* do art. 5º da Lei, que estabelecia o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Com isso, uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Autor oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT.

Entretanto, Exa., conforme narrado, inúmeras ilegalidades são cometidas pela Seguradora, uma vez que diante de inúmeras circunstâncias e em total desrespeito aos ditames legais, esta realiza o pagamento de valores abaixo aos determinados por lei, ou até mesmo nega às vítimas de acidente de trânsito a indenização a que tem direito, motivo ensejador da presente demanda.

### **5.2 – DA CORRETA APLICAÇÃO DA TABELA IMPLANTADA PELA LEI 11.945/09**

Em que pese os argumentos supracitados, outro aspecto merece ser esclarecido, qual seja, a correta aplicação da Lei 11.945/09.

No caso em comento, como visto na sinopse fática, o acidente acarretou à vítima, ora Requerente, "POLITRAUMA EM M.S.E."

OCORRE, EXCELÊNCIA, QUE, CONFORME MENCIONADO, A SEGURADORA AO AVALIAR OU ESTIPULAR O GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, AGIU DE FORMA ARBITRÁRIA E ABSURDA, GERANDO, ASSIM, AO PROMOVENTE, O DIREITO DE PLEITEAR EM JUÍZO O VALOR INDENIZATÓRIO LHE DEVIDO E NÃO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE.

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou seu entendimento sobre assunto através da Súmula de número 474. Transcreve-se:

**A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Súmula 474, STJ.**

**PORTANTO, DEVE-SE, AO MENOS, NO PRESENTE CASO, HAVER UMA APLICAÇÃO CRITERIOSA DA TABELA INSERTA PELA LEI 11.945/2009 NO PAGAMENTO DO SEGURO, ORA PLEITEADO, PELO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE UMA PERÍCIA MÉDICA, DETERMINADA POR ESTE JUÍZO.**

Corroborando o entendimento acima explanado e ciente dos erros cometidos pelas Seguradoras, temos os recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os quais garantem às vítimas de acidente de trânsito direito aos reais valores devidos em decorrência de suas debilidades, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/2009, VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. LAUDO MÉDICO. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO. LESÃO DE 25% NO OMBRO ESQUERDO. INCAPACIDADE PERMANENTE DA VÍTIMA. INVALIDEZ PARCIAL. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULAS 426, 43 E 580, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Apelação interposta para reformar sentença que julgou procedente ação de cobrança de seguro DPVAT, condenando as promovidas ao pagamento da complementação devida. 2. De acordo com o art. 3º, e incisos, da Lei nº 6.194/74, e alterações posteriores, é plenamente cabível o pagamento por lesão, de acordo com os valores apresentados nas tabelas editadas pelo CNSP, havendo, para isso, a necessidade de laudo pericial. Aplicação da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, que afirma: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 3. A Lei nº 11.945/2009, ao estabelecer uma graduação indenizatória, teve por finalidade instituir a isonomia substancial entre os beneficiários do seguro obrigatório, de forma que as indenizações devidas guardem proporcionalidade com a extensão das lesões e com o grau de invalidez ocasionados às vítimas de acidentes veiculares. 4. O laudo pericial colacionado por ocasião do Mutirão de Avaliação Médica ao Seguro DPVAT da Comarca de Fortaleza, às fls. 95/97, relata que a parte apelada sofreu lesões que ocasionaram sua invalidez permanente, com um grau de incapacidade funcional de debilidade parcial completa de 25%. 5. Sendo o valor máximo indenizado ao caso de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e o grau da debilidade apontado no laudo médico (25% de invalidez permanente), totaliza o valor de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), valor este que diz respeito ao somatório da indenização paga administrativamente e a complementação concedida pelo magistrado a quo, de R\$ 1.687,50 (hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), razão pela qual não há valores a serem rediscutidos.

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao\\_@hotmail.com](mailto:marcelobrandao_@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**6. A correção monetária da indenização do seguro DPVAT deve incidir a partir do evento danoso, momento em que o direito subjetivo da vítima se originou (Súmula 43 e 580), e o juros de mora a partir da citação (Súmula 426) ambas do STJ. 7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que litigam as partes acima nominadas, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO à apelação cível, mantendo-se, assim, inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão. (Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES; **Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 06/12/2017; Data de registro: 06/12/2017**)

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA DA APELANTE. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES SECURITÁRIAS. PRECEDENTES STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO. POSSIBILIDADE. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PERANTE O JUÍZO PROCESSANTE. AQUIESCÊNCIA DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. Segundo a jurisprudência do STJ, as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). 2. No mérito, o cerne da controvérsia gira em torno do nexo de causalidade entre o acidente e a debilidade da vítima, seja porque não foram carreados aos autos quaisquer documentos aptos a comprovar que a debilidade permanente advém do referido acidente, seja pela existência de fatos contraditórios, especialmente no que se refere ao boletim de ocorrência informando datas divergentes do sinistro. 3. No caso, observa-se que o laudo pericial foi realizado e concluiu que a perda funcional do apelado foi parcial incompleta no grau de 50% (cinquenta por cento) do ombro esquerdo e no grau de 10% (dez por cento) de suas funções neurológicas, tendo as partes concordado com o resultado apresentado. Assim, o Juízo Singular julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a seguradora ao pagamento da importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à diferença do valor do Seguro Obrigatório (DPVAT). 4. Analisando os documentos acoplados, em especial, o laudo pericial, observa-se que o pedido de reforma da sentença não merece amparo, haja vista que as provas carreadas aos autos foram suficientes para embasarem a condenação indenizatória proferida pelo Juízo de 1º Grau. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença Mantida ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. JUCID PEIXOTO DO AMARAL Presidente do Órgão Julgador (Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL; Comarca: Fortaleza; **Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 13/12/2017; Data de registro: 13/12/2017**)

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, diante dos erros, dos atos arbitrários e abusivos praticados pela seguradora, quando do procedimento administrativo, requer a correta aplicação da Lei 11.945/09, no sentido de que, ao Requerente, após submetido a perícia médica, seja garantido o pagamento do valor legalmente lhe devido, dentro do percentual de sua invalidez, a qual, reitere-se, resta devidamente comprovada nos presentes autos.

### **5.3 – DA CONFIGURAÇÃO DA DOR COMO SEQUELA**

Corroborando o entendimento acima, devemos explanar que, o direito está umbilicalmente ligado a várias áreas da ciência e, cada seara jurídica, muitas vezes, depende, para solução de uma celeuma, do respaldo técnico científico específico de uma disciplina da qual o profissional não é habilitado.

Em diversos casos judicializados dependemos da medicina para o desenlace processual, como no casos de complementação e/ou pagamento do Seguro DPVAT, os quais possuem como requisito para caracterização e graduação da moléstia acometida à vítima, perícia médica.

Primeiramente, registre-se que a medicina não evoluiu ao ponto de constatar a dor por intermédio de procedimentos científicos.

**Não é raro se deparar com um ser humano que sofreu um acidente e mesmo depois de longo tratamento retomar as atividades profissionais e sofrer com incessantes dores. Entrementes, submetido à perícia judicial, o expert fica de mãos atadas na ocasião da perícia e se limita a criar suposições e muitas vezes conclui pela inexistência de sequelas em razão da impossibilidade de se aferir a dor da vítima.**

Em razão desta inconsistência se faz necessário colher esclarecimentos e digressões da literatura atual a respeito.

Prima facie, registre-se que, segundo Cláudia Carneiro de Araújo Palmeira, Doutora da Faculdade de Medicina da USP, na concepção histórica medieval, a dor era considerada um castigo divino e deveria ser suportada para que se pudesse chegar ao paraíso, ou seja, era algo necessário. Ainda encontramos dogmas neste sentido, muito embora a dor em detrimento de uma salvação divina restou superada pela universalidade dos valores humanos.

Nada obstante a ausência de interesse da medicina até o século passado em dar ênfase à pesquisa da dor, a inércia foi superada, e, **atualmente, o estudo da dor ganha notoriedade, inclusive, com a inclusão em estruturas curriculares da área da saúde.**

Pois bem, sintetiza-se que a dor pode se manifestar de várias formas, pode ser aguda, recorrente, transitória, dentre outras, em razão disso a medicina moderna vem estudando a dor com mais precisão, tentando achar meios de amenizá-la, criando escalas para que ela possa ser medida, a grande problemática dessa “tabela” é que a dor “é menos dita e muito mais sentida” (LE BRETON, D. Compreender a dor. Portugal: Estrelapolar,2007.).

Por fim, segundo Pedro Schestatsky em seu artigo, “Definição, Diagnóstico e Tratamento da dor Neuropática” – **o estímulo doloroso não pode ser especificamente mensurado, não existindo, ainda, um acordo para a explicação da dor.**

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao\\_@hotmail.com](mailto:marcelobrandao_@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como registra o antropólogo e sociólogo francês especializado em corpo humano, David Le Breton, supracitado, **a dor é considerada um episódio de fato subjetivo e pessoal**. A compreensão da dor é caracterizada como uma experiência capaz de abranger muitos aspectos da vida de determinada pessoa, diferenciado tanto pela natureza quanto na intensidade em cada caso.

**A dor não pode ser precisamente definida, ou seja, mensurada por ferramentas clínicas, que habitualmente se usam para medir e visualizar lesões fisicamente aparentes como radiogramas ou pressão sanguínea, justo por ser algo impalpável, ou seja “não existe um instrumento padrão que permita a um observador externo, objetivamente, mensurar essa experiência interna, complexa e pessoal.”.**

**Nota-se que as características da dor é a indetectável lesão ou mesmo quando a dor é associada a uma lesão, ela seria insuficiente para explicar a intensidade do sintoma. (Pedro Schestatsky em seu artigo, Definição, Diagnóstico e Tratamento da dor Neuropática, p. 4).**

A dor está mais relacionada com as origens, os antecedentes e as peculiaridades emocionais e nervosas, e, sobretudo, à personalidade do indivíduo.

O comitê de taxonomia da Associação Internacional para o Estudo da Dor (IASP) conceitua dor como “experiência sensitiva e emocional desagradável decorrente ou descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais”.

O relatório fisiológico e patológico, por mais que sejam aprofundados, não vão a fundo à explicação da presença da dor, porquanto por vezes elas não se manifestam por lesões reconhecíveis, ou seja, dores que por vezes não apresentam respaldo na presença objetiva de lesões, sendo a dor significativa, e não exclusivamente fisiológica. (David Le Breton 1995, apud Antonio Guerci e Stefania Consiglere, 1990).

A separação estanque entre medicina e psiquiatria aumentou a marginalização do paciente que sofre com dores. Isto é, não sabe a quem socorrer, busca infundáveis tratamentos nas duas áreas sem êxito.

Com efeito, giza-se que **não é raro em consultas clínicas o médico analisar os exames do paciente de forma objetiva e fixar, ainda que inconsciente, a doença, sem levar em conta as dores, prescrevendo tratamento ineficaz e agravando os sintomas**, que passam por um ciclo que tem no final a depressão.

Esse ciclo começa com a falta de reconhecimento, e consequentemente, a falta de esperança do indivíduo em conseguir realizar suas atividades como era habituado, ou seja, o indivíduo que sofre com dores, quer trabalhar, mas não consegue pelo agravamento, se sente inútil, comunicando a dor, não apenas em seu estado moral ou físico, mas começa a irradiar pelas relações com os outros, chegando ao estágio da depressão.

Quando não se tem solução para a enfermidade e a dor passa a ser crônica, o problema consagra-se social e atinge as pessoas do laço social do indivíduo, o que afeta sua própria identidade.

Avulta-se ainda que Le Breton fez pesquisa sobre os aspectos da dor sob enfoque da classe trabalhadora, e conclui que aquele obreiro que possui rotina laboral deficiente, precária, que dispensa cuidados do corpo e da mente, cria a concepção da dor suportada como mero cansaço laboral, mesmo que por vezes impeçam de trabalhar.

---

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste norte, itere-se que a dor pode e deve ser considerada como uma sequela decorrente do acidente sofrido pela vítima, que, em alguns casos, não impedem o indivíduo de laborar, mas afetam sua rotina profissional e força a conviver com o sofrimento, notadamente no final do dia de trabalho, bem como obriga a despender do uso de medicamentos e sobrekarregar outros membros sadios.

Certo que a dor deve ser analisada pelos fatos e relatos do paciente e pelo estudo dos fatos encadeados que a geraram, ou seja, em conjunto com todo arcabouço probatório, em especial com a lesão sofrida pela vítima, não podendo ser descartada a sua graduação conjunta, simplesmente em razão de não existir equipamentos clínicos para aferi-la.

### 6 – DA NECESSÁRIA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Aduz o Art. 396, do Código de Processo Civil, o seguinte:

**Art. 396** - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se encontre em seu poder.

**Art. 399 - O juiz não admitirá a recusa se:**

I - o requerido tiver obrigação legal de exibir; (...)

**III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.**

A presente medida se faz claramente necessária ante o caráter eminentemente social do seguro obrigatório, bem como para corroborar os fatos ora apresentados e chegar-se a verdade precisa de quais valores já foram parcialmente recebidos pela Autora ou dos motivos ensejadores da negatória realizada.

Além do mais, acaso deferido o presente pedido, nenhum prejuízo será causado a parte promovida, posto esta possuir amplo e irrestrito acesso ao sistema “MEGA DATA”, bem como não espelhar decisão meritória e, portanto, nem em uma interpretação por demais restritiva e não possuir caráter de irreversibilidade.

*Ex positis*, requer a parte Autora que Vossa Excelência conceda o pedido acima pleiteado, no prazo legal da contestação, a fim de que seja apresentada toda documentação e o processo administrativo que tramitou em favor do autor, para que seja dirimida toda e qualquer dúvida acerca do acidente, das debilidades reconhecidas ou não, dos valores pagos ou não a vítima, pela Ré, sob pena de multa diária a ser estipulada por este Juízo, em favor do Autor.

### 7 - DOS PEDIDOS FINAIS

Ante todo o exposto, vem a parte Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

1. **Deferimento da justiça gratuita** (declaração anexa), bem como a inversão do ônus da prova, nos termos do Art. 3º, §2º, e Art. 6º, VIII, do CDC, haja vista a incontroversa incidência deste diploma legal ao presente caso;

---

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 
2. **Cadastro do e-mail dos advogados patronos da presente causa:** [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br); [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com); [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com); para que ocorra, caso necessário, **além da intimação por meio do Diário Oficial**, intimação por este meio;
  3. **Deferimento do pedido de exibição de documentos**, acima pleiteado, para a parte promovida apresentar no prazo da contestação, toda e qualquer documentação acerca do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, sob pena de pagamento de multa diária a ser estipulada por este Juízo, em favor do Autor;
  4. **Designação de perícia médica** a fim de que seja avaliado e quantificado o real grau de invalidez do Requerente, **tudo em conformidade com a Lei 11.945/2009 e cujos quesitos sequem em anexo (ANEXO I)**;
  5. Nos moldes do art. 334, §5º, do Novo Código de Processo Civil, a parte Autora pede a **dispensa da audiência de conciliação ou mediação** na própria exordial, haja visto o desinteresse da composição preliminar na lide;
  6. **Julgamento procedente do presente feito** em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor auferido **através da subsunção entre a invalidez permanente constatada em perícia médica e os valores estabelecidos na tabela da Lei 11.945/2009, sendo deduzido, se houver, a quantia recebida na seara administrativa**, devendo, em todo caso, o valor ser regularmente corrigido desde o evento danoso (**Súmula 580 STJ**), bem como acrescido de juros a partir da data da citação válida (**Súmula 426 STJ**);
  7. Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC**;
  8. Protesta provar o alegado através de todos os meios admitidos em direito.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais cinquenta centavos)**.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2020.

**Bruno Pereira Brandão**  
OAB/CE 22.013

**Thiago Saboya Pires de Castro**  
OAB/CE 24.156

**Marcelo Pereira Brandão**  
OAB/CE 26.103

### ANEXO I

---

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao@hotmail.com](mailto:marcelobrandao@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

### QUESITOS PARA PERÍCIA

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 3) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve, repercussão, 10% (dez por cento) para as sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 4) Considerando que os ossos do membro superior podem ser divididos em quatro segmentos, quais sejam, ombro (clavícula e escápula), braço (úmero), antebraço (rádio e ulna) e mão, caso seja constatado a invalidez permanente em alguma das articulações previstas em lei, a saber, ombro, cotovelo, punho ou dedo, queira o Sr. Perito responder:
  - 4.1 Em que grau de invalidez o membro superior é acometido por tal debilidade em sua articulação?
  - 4.2 Caso não faça constar a debilidade do membro superior, que o Sr. Perito informe os motivos de como a debilidade constatada na articulação não interfere, ainda que de forma residual, a funcionalidade de tal membro.
- 5) Considerando que os ossos do membro inferior podem ser divididos em quatro segmentos, quais sejam, cintura pélvica (ossos do quadril), coxa (fêmur e patela), perna (tíbia e fíbula) e pé, caso seja constatado a invalidez permanente em alguma das articulações previstas em lei, a saber, joelho, tornozelo ou pé, queira o Sr. Perito responder:
  - 5.1 Em que grau de invalidez o membro inferior é acometido por tal debilidade em sua articulação?
  - 5.2 Caso não faça constar a debilidade do membro inferior, que o Sr. Perito informe os motivos de como a debilidade constatada na articulação não interfere, ainda que de forma residual, a funcionalidade de tal membro.
- 6) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento lesão do autor após a realização da perícia administrativa;
- 7) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

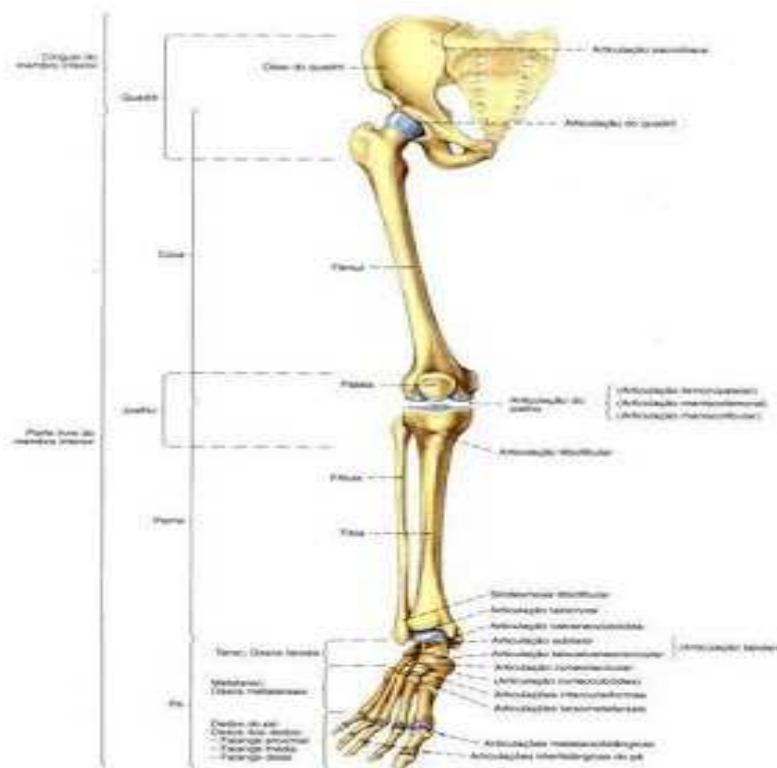
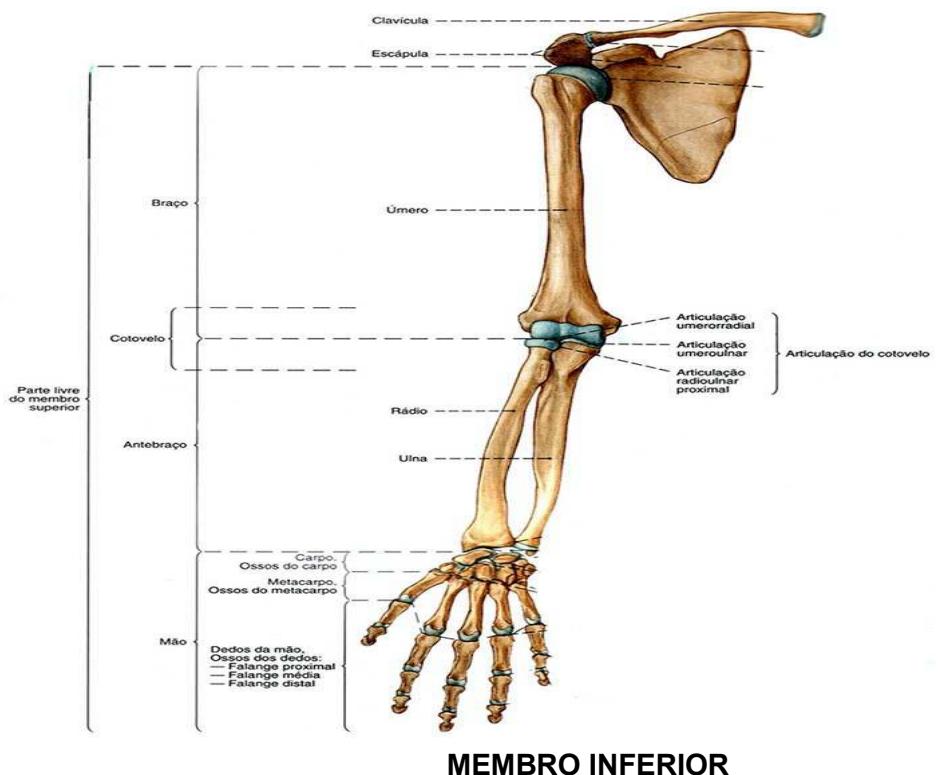
### MEMBROSUPERIOR

RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao\\_@hotmail.com](mailto:marcelobrandao_@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

# SABOYA & BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS



RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - Nº 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP: 60.811-695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

**E-mails:** brunop.brandao@yahoo.com.br   marcelobrandao @hotmail.com   thiago cs@hotmail.com

# SABOYA & BRANDÃO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT  
 Tel: 21 3861-4600 - [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
 R. Senador Dantas 74, 5º andar  
 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



**ANEXO 2**  
**TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo com porta mental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade e de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade e de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade e de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

31 Campanha de Acordos de 2014 – fl. 13 de 19

695 FORTALEZA/CE

Tels.: (85) 98780-0013 / (85) 98853-0069 / (85) 98636-3030

E-mails: [brunop.brandao@yahoo.com.br](mailto:brunop.brandao@yahoo.com.br) [marcelobrandao\\_@hotmail.com](mailto:marcelobrandao_@hotmail.com) [thiago\\_cs@hotmail.com](mailto:thiago_cs@hotmail.com)

**SABOYA & BRANDÃO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

fls. 15

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

<b>OUTORGANTE</b>	<b>MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA</b>		
Nacionalidade	BRASILEIRO	Natural	MONTES CLAROS
Estado Civil	SOLTEIRO	RG nº	27.144.927-4
Profissão	NAO OCCUPOU	CPF nº	026.453.767-21
Endereço	ESPACEINHA		
Bairro	CEP 62200-000		
Município/UF	MONTES CLAROS - CE		
Telefone			

**OUTORGADOS:** BRUNO PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-CE sob o nº 22.013, THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB-CE sob o nº 24.156 e MARCELO PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-CE sob o nº 26.103, todos com endereço profissional para receber intimações na Rua Carlos Ribeiro Pamplona - nº 100 - 1º Andar - Sala 101 - Bairro Edson Queiroz - CEP: 60.811-695 - Fortaleza/CE, Tel.: (85) 98780-0013 / (85) 98638-3030 / (85) 98853-0069 E-mail: saboyaebbrandao@hotmail.com, brunop.brandao@yahoo.com.br / thiago\_cs@hotmail.com, marcelobrandao\_@hotmail.com

**PODERES:** Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et ext. a. fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgada perante Juizo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia, entidade paraestatal propondo ação competente em que a outorgada seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar conciliar, desistir, transigir, recorrer, receber e dar quitação de quaisquer valores, firmar compromisso, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes, bem como realizar endosso em cheque nominal emitido no nome do outorgante, destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza/CE, 01 de Agosto de 2020

- *Manuel Bezerra de Oliveira*  
**OUTORGANTE**

DECLARAÇÃO

DECLARANTE	MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA		
Nacionalidade	BRASILEIRO	Natural	Nova Russas
Estado Civil	SOLTEIRO	RG nº	27144927-4
Profissão	MARceneiro	CPF nº	026.473.767-21
Endereço	ESPAÇINHA	CEP	62200-000
Bairro			
Município/UF	Nova Russas-CE		

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre de forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, CF/88, Art. 98 e ss do CPC, bem como de acordo com os mandamentos previstos na Lei nº 1.060/50

Fortaleza/CE, 05 de Agosto de 2020

· Manuel Bezerra de Oliveira  
· DECLARANTE

# SABOYA & BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 17

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTADO: CEARÁ, (PROFISSÃO:  
PORTADOR DO RG N° 23.144.724-4, INSCRITO NO CPF: 508-  
N° 026.452.167-27, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NO ENDERECO:  
CSPACINHA

DECLARO PARA TODOS OS FINS A QUE ESTA SE DESTINAR QUE FUI DEVIDAMENTE ESCLARECIDO PELOS  
BRUNO PEREIRA BRANDÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB-CE SGB O N° 22.013, THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB-CE SGB O N° 24.156 E MARCELO PEREIRA BRANDÃO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB-CE SGB O N° 26.103, TODOS, ATUALMENTE, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - N° 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP 60.811-695 - FORTALEZA/CE, ACERCA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PARA INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO JUDICIAL DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ASSUMINDO, ASSIM, DE FORMA PLENA, ÚNICA E INTEGRAL A RESPONSABILIDADE POR TODA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PROCESSO JUDICIAL, BEM COMO PELOS FATOS NARRADOS NESTE.

DESTA FORMA, ISENTO O ESCRITÓRIO SABOYA & BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO PELA  
ATRAVÉS DOS ADVOGADOS BRUNO PEREIRA BRANDÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO DEVIDAMENTE  
INSCRITO NA OAB-CE SGB O N° 22.013, THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB-CE SGB O N° 24.156 E MARCELO PEREIRA BRANDÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB-CE SGB O N° 26.103, TODOS, ATUALMENTE, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA CARLOS RIBEIRO PAMPLONA - N° 100 - 1º ANDAR - SALA 101 - BAIRRO EDSON QUEIROZ - CEP 60.811-695 - FORTALEZA/CE (FONE: (85) 99780-0013 / (85) 98836-3030/ (85) 9980-0069, DE Toda E QUALQUER RESPONSABILIDADE JURÍDICA (CÍVEL, CRIMINAL, TRIBUTARIA, PREVIDENCIÁRIA) E/OU ADMINISTRATIVA, NO QUE TANGE A AUTENTICIDADE, LITISPENDÊNCIA (EXISTÊNCIA DE PROCESSO COM OS MESMOS DOCUMENTOS E/OU DADOS) E VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS, DESCRITOS EM MENCIONADOS DOCUMENTOS, ASSUMINDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ESAS RESPONSABILIDADES SOBRE TAISS INFORMAÇÕES.

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO INDENIZATÓRIO DPVAT SÃO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO, SENDO O MESMO INFORMADO QUE A COMUNICAÇÃO DE FATO NÃO OCORRIDO DE FATO INEXISTENTE É CRIME PUNÍVEL NA FORMA DA LEI [ ART. 339 E 340 ] DO CPB."

CIENTE DE MEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO DA VALIDADE DE MENCIONADO DOCUMENTO, FIZ O SABER E O PRESENTE, O QUAL PASSA A VALER A PARTIR DESTA DATA.

FORTALEZA/CE BR DE As - 27 de 2020

Manuel Bezerra de Oliveira  
DECLARANTE

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA

27.04.12

CRF 026.459.767-27



026.459.767-27

026.459.767-27  
026.459.767-27  
026.459.767-27



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **026.459.767-27**

Nome: **MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **27/04/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:06:07** do dia **19/08/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **EE7A.459D.4FAB.A42D**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA,

RG nº 23144927-4, data de expedição 05/12/2015, Órgão SSP-CE,

CPF nº 026.459.761-27, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que residir no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>ESPACEINHA</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>NOVA PRÉIA</u>
Estado	<u>CE</u>
CEP	<u>62200.000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: NOVA PRÉIA 05/08/2020

Assinatura do Declarante: Manuel Bezerra de Oliveira

Impresso NF 2018

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 475 - 868 / 2018

## Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 09/11/2018 10:39:54

Data / Hora da Ocorrência: 20/04/2018 08:30:00

Endereço da Ocorrência: ESTRADA QUE LIGA NOVA RUSSAS A  
Complemento:

Bairro: Município: NOVA RUSSAS/CE

Ponto de Referência: MOTEL DELIRIUS

## Dados da(s) Vítima(s)

Nome: MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA

Nascimento: 07/04/1972 CPF:

RG: Orgão Emissor:

Filição: MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA  
FRANCISCO CÍCERO DE OLIVEIRA

UF:

Endereço: RUA DT ESPACINHA

Bairro:

Município: NOVA RUSSAS/CE

País: BRASIL

CEP: 62.200-000

Telefone:

## Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: HWW1737 UF: CE Município: NOVA RUSSAS Chassi:  
 98WZZZ377WP573605 Renavam: 703896059 Tipo do Veículo:  
 AUTOMÓVEL Marca / Modelo: VW/GOL SPECIAL Ano Fabricação: 1995  
 Ano Modelo: 1999 Combustível: GASOLINA Cor: VERDE Proprietário:  
 FRANCISCO MARCIO DOS SANTOS BEZERRA Situação: NÃO  
 INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

## Histórico

VEM REGISTRAR QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, OCORRIDO NO DIA 20/04/2018, POR VOLTA DAS 08:30HS, NA ESTRADA QUE LIGA NOVA RUSSAS A LOCALIDADE DE ESPACINHA; QUE O NOTICIANTE CONDUZIA O VEÍCULO VW/GOL SPECIAL, DE PLACAS HWW 1737, E AO DESVIAR DE UM BURACO NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO QUE VEIO A CAPOTAR; QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO POR UM POPULAR CONHECIDO COMO AIRTON, O QUAL O LEVOU EM UM VEÍCULO PARTICULAR ATÉ O HOSPITAL DE NOVA RUSSAS/CE; QUE O NOTICIANTE SOFREU NO ACIDENTE "TRAUMA COTOVELO D"; QUE NÃO TEVE NENHUMA TESTEMUNHA DO ACIDENTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE BURITI

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

MAURO CESAR BARROSO BRAGA - MAT.: 163366-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Manoel Bezerra de Oliveira

VISTO DO DELEGADO(A):

- F 1000 DE SEG. LIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE BURITI

Data: 18 JAN. 2019

18 JAN. 2019

Nº. 1 de 2

Impresso em 20/04/2018 10:02:18

## Guia de atendimento - CONSULTORIOS

## DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 051028 Atendente: Nome do Paciente: MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA  
 Documento(s): Identidade: 27144927-4  
 Data de Nascimento: 27/04/1972 Local: NOVA RUSSAS/CE  
 Pai: FRANCISCO CICERO DE OLIVEIRA  
 Endereço: CAMPO ESPACINHA, SN  
 Profissão: Empresa:  
 Responsável: ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA  
 CPF do Responsável: Endereço:  
 Cidade: CAMPO ESPACINHA, SN  
 Município: NOVA RUSSAS  
 UF: CE Telefone: 68 92573882  
 UF: CE

Data Atendimento: 20/04/2018 Hora: 13:22 Convênio: SUS  
 Profissional do Atendimento: JAMIL SANCHES JORQUEIRA  
 Indicador de Acidente:

## DADOS DO ATENDIMENTO

Matrícula: CRM/CE: 6945/CE  
 Funcionário: SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Tipo Atendimento: CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Observação:  
 trouxe guia dia 20/04/18

Data: Data/Hora Liberação: 05/04/2018 13:55  
 Tipo de Saída: ( ) Alta ( ) Internação ( ) Óbito

Sinais Vitais:  
 Peso (kg): Altura (cm): TITCI: P脉搏: R禮搏: PA arterial:  
 37 80 37 14 120 X 80

## Classificação de Risco

Classificação de Risco: AZUL Data e Hora: 20/04/2018 13:55

Responsável pela Classificação: MARIA CARINA DANTAS

## Relatório:

paciente acidente de corte, dor e edema em MSE região do cotovelo  
 spo2: 93

## Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Pato em corte  
 na - Cebola de P  
 em olive e bento  
 cunha  
 na cebola de P  
 nolim em  
 cebola  
 BIA CORRETORA DE SEG. LTDA  
 18 JAN. 2019

JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM: 6945

Assinatura Paciente/Responsável  
 Responsável: ELIZANGELA DE OLIVEIRA

Avenida Dr. Osvaldo Martins  
Timbaúba - C.E.P: 52200-000  
NOVA RUSSAS - CE

## FICHA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL

Nome Paciente 0048-Manuel Bezerra De Oliveira	Data - Hora 20/04/2018 - 09:53:46	Abordamento 5048		
Cartão Nacional de Saúde(CNS)	Documento 271449274	Data de Nascimento 27/04/1972	Idade 45	Sexo M
Nome da Mãe Maria Bezerra De Oliveira	Telefone de Contato ( ) -			
Endereço pacinha	Número	bairro ZONA RURAL	Cidade/UF NOVA RUSSAS/CE	CEP 62200-000

Unidade Clínica/Unidade de Paciente refere dor no braço.

PA. 130x90 mmHg

Exames Solicitados

Procedimentos/Conclusão Diagnóstica

Trama cerebral - D, decorrente de  
acidente de trânsito - (SIC)

1- Cefixime 100 mg - 5m v  
9:40

Recepção/Atendente

Cláudia

Assinatura / Carimbos do Médico

Paciente ou Responsável / Sairá

Flávio Alencar de F. Santos

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190044443**

**Vítima: MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA**

**Data do Acidente: 20/04/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANTONIO ELIEZIO PEREIRA OLIVEIRA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 001**

**Agência: 000001409-5**

**Conta: 000010008506-7**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Russas

2ª Vara da Comarca de Nova Russas

Rua Leonardo Araújo, 1752, Centro - CEP 62200-000, Fone: (88) 3672-1493, Nova Russas-CE - E-mail: novarussas.2@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo n.º: **0050411-96.2020.8.06.0133**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**  
 Requerente: **Manuel Bezerra de Oliveira**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

\*

Vistos.

A petição inicial encontra-se em ordem, preenchendo os requisitos do art. 319 do CPC, razão pela qual a recebo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50, bem como do art. 98 e seguintes do NCPC.

Deixo de determinar a incidência do CDC e da inversão do ônus probatório, uma vez que tal não se aplica às questões envolvendo seguro obrigatório DPVAT. Dito seguro não é disponibilizado no mercado de consumo. O STJ já teve oportunidade de se manifestar a respeito, o que fez nos autos do REsp 1091756/MG, deixando claro que não se está diante de obrigação regida pelo CDC.

Designe-se audiência de conciliação, pelo sistema de videoconferência WEBEX, atentando-se quanto aos prazos de antecedência mínima fixados pelo art. 334 do NCPC.

Faça-se constar que o não comparecimento injustificado constitui ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do art. 334, §8º, NCPC.

As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados e, não obtido o acordo, sairá da audiência a parte ré cientificada da obrigatoriedade de contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de verificação da revelia e da presunção de veracidade das declarações tecidas pelo parte promovente.

Diligencie a secretaria a retificação da classe do presente feito, uma vez que não se trata de lide afeta ao Juizado Especial Cível.

Cite-se. Intimem-se.

Nova Russas/CE, 26 de agosto de 2020.

**Luiz Eduardo Viana Pequeno**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Nova Russas****2ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Rua Leonardo Araújo, 1752, Centro - CEP 62200-000, Fone: (88) 3672-1493, Nova Russas-CE - E-mail: novarussas.2@tjce.jus.br

**DESPACHO**Processo nº: **0050411-96.2020.8.06.0133**Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**Requerente: **Manuel Bezerra de Oliveira**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Encaminho os presentes autos ao CEJUSC para fins de designação e realização da audiência determinada à fl. 25.

Exp. nec.

Nova Russas (CE), 10 de setembro de 2020.

**Luiz Eduardo Viana Pequeno****Juiz de Direito**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Russas

2ª Vara da Comarca de Nova Russas

Rua Leonardo Araújo, 1752, Centro - CEP 62200-000, Fone: (88) 3672-1493, Nova Russas-CE - E-mail: novarussas.2@tjce.jus.br

### ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º:	<b>0050411-96.2020.8.06.0133</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>Manuel Bezerra de Oliveira</b>
Requerido	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

Conforme determinação judicial, foi designada sessão de conciliação/mediação para data de 03/12/2020 às 15:00h, na sala de videoconferência do CEJUSC de Nova Russas, devendo a secretaria da 2ª Vara de Nova Russas providenciar a confecção dos expedientes necessários.

Ressalto ainda que a audiência acontecerá através do aplicativo WEBEX MEET, qualquer dúvida com relação a audiência entrar em contato com o servidor responsável através do e-mail [sergio.brito@tjce.jus.br](mailto:sergio.brito@tjce.jus.br) ou pelo telefone (88)993602346.

Segue link para acesso a audiência: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m268b23b2460737bd42bc34e03896776d>

Nova Russas/CE, 11 de setembro de 2020.

**Carlos Sérgio de Brito Filho**  
**À Disposição**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Nova Russas****2ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Rua Leonardo Araújo, 1752, Centro - CEP 62200-000, Fone: (88) 3672-1493, Nova Russas-CE - E-mail: novarussas.2@tjce.jus.br

**DESPACHO**Processo nº: **0050411-96.2020.8.06.0133**Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**Requerente: **Manuel Bezerra de Oliveira**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Pedi os autos.

Antecipo a audiência para **o dia 15.10.2020, às 10:30 horas**, a se realizar no CEJUSC, por conciliador, através de videoconferência.

Exp. nec.

Nova Russas (CE), 18 de setembro de 2020.

**Luiz Eduardo Viana Pequeno**

**Juiz de Direito**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Russas

2ª Vara da Comarca de Nova Russas

Rua Leonardo Araújo, 1752, Centro - CEP 62200-000, Fone: (88) 3672-1493, Nova Russas-CE - E-mail: novarussas.2@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050411-96.2020.8.06.0133**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Comum Cível**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Manuel Bezerra de Oliveira**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme despacho de fl.28, foi designada a audiência de Conciliação para a **data de 15/10/2020 às 10:30h**, a se realizar no CEJUSC, por meio de videoconferência. Encaminho os presentes autos à Secretaria da 2ª Vara para a confecção dos expedientes necessários.

Nova Russas/CE, 21 de setembro de 2020.

**Carlos Sérgio de Brito Filho**  
**À Disposição**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Russas

2ª Vara da Comarca de Nova Russas

Rua Leonardo Araújo, 1752, Centro - CEP 62200-000, Fone: (88) 3672-1493, Nova Russas-CE - E-mail: novarussas.2@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050411-96.2020.8.06.0133**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Comum Cível**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Manuel Bezerra de Oliveira**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> devidamente citado dos termos da presente ação, bem como intimado para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2020, às 10:30horas, a se realizar no CEJUSC de Nova Russas, por VIDEOCONFERÊNCIA, pelo aplicativo WEBEX (link: <https://cnj.webex.com/meet/novarussas.2>), perante o Conciliador desta Vara, sendo que à audiência deverão estar presentes os litigantes ou seus procuradores habilitados com poderes para transigir. **A ausência implicará revelia para o réu.** Não havendo acordo, as partes deverão apresentar contestação (escrita ou oral) e réplica (escrita ou oral) no mesmo ato, em até 20 minutos para cada ato, e poderão sugerir pontos controvertidos e especificar provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de preclusão e julgamento antecipado do mérito. Ressalvada situação excepcional avaliada pelo magistrado, não será concedido ao réu prazo após a audiência de conciliação para juntada de contestação, eis que se está diante de rito da Lei n.º 9.099/95, informado pelos princípios da celeridade e economia processual, e não sob o rito comum do CPC. Caso o réu anexe prova documental à sua contestação (aí não se incluem os documentos de praxe, como procuração, atos constitutivos, carta de preposição etc) fica facultado ao autor apresentar réplica na própria audiência de conciliação, em até 20 minutos, ou por petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar sua opção no termo de audiência.

Nova Russas/CE, 25 de setembro de 2020.

**Antonio Flavio Firmino de Oliveira**  
**À Disposição**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Russas

2ª Vara da Comarca de Nova Russas

Rua Leonardo Araújo, 1752, Centro - CEP 62200-000, Fone: (88) 3672-1493, Nova Russas-CE - E-mail: novarussas.2@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº:	<b>0050411-96.2020.8.06.0133</b>
Apensos:	<b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
	<b>Manuel Bezerra de Oliveira</b>
Requerido	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

**CERTIFICA-SE** que em 25/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> devidamente citado dos termos da presente ação, bem como intimado para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2020, às 10:30horas, a se realizar no CEJUSC de Nova Russas, por VIDEOCONFERÊNCIA, pelo aplicativo WEBEX (link: <https://cnj.webex.com/meet/novarussas.2>), perante o Conciliador desta Vara, sendo que à audiência deverão estar presentes os litigantes ou seus procuradores habilitados com poderes para transigir. A ausência implicará revelia para o réu. Não havendo acordo, as partes deverão apresentar contestação (escrita ou oral) e réplica (escrita ou oral) no mesmo ato, em até 20 minutos para cada ato, e poderão sugerir pontos controvertidos e especificar provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de preclusão e julgamento antecipado do mérito. Ressalvada situação excepcional avaliada pelo magistrado, não será concedido ao réu prazo após a audiência de conciliação para juntada de contestação, eis que se está diante de rito da Lei n.º 9.099/95, informado pelos princípios da celeridade e economia processual, e não sob o rito comum do CPC. Caso o réu anexe prova documental à sua contestação (áí não se incluem os documentos de praxe, como procuração, atos constitutivos, carta de preposição etc) fica facultado ao autor apresentar réplica na própria audiência de conciliação, em até 20 minutos, ou por petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar sua opção no termo de audiência.".

**Nova Russas/CE, 25 de setembro de 2020.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/09/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Bruno Pereira Brandão (OAB 22013/CE)	15	21/10/2020

Teor do ato: "Intimação para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2020 às 10:30h, a se realizar no CEJUSC, por meio de videoconferência. Link da audiência: (<https://cnj.webex.com/meet/novarussas.2>)."

Nova Russas, 30 de setembro de 2020.